



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 15 de março de 2006

DECRETO Nº. 7.346, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO GABINETE DO PREFEITO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de forma ainda mais abreviada os pedidos e os casos geradores de despesas cujos processamentos normais não podem ser concluídos dentro dos prazos para os quais se fazem imprescindíveis à disponibilidade, em tempo hábil, para satisfação dos serviços de determinadas áreas de trabalho;

CONSIDERANDO que especialmente aqueles órgãos têm se deparado com significativo número de despesas eventuais de gabinete, despesas miúdas de pronto pagamento, despesas extraordinárias ou urgentes e, sobretudo, de despesas provenientes de mandatos judiciais para atendimento pela área de saúde;

CONSIDERANDO, por último, que o vigente valor de adiantamento concedido aos órgãos abaixo mencionados já se encontram defasados, necessitando de atualização no seu limite, dado que o volume das necessidades e de suas atualizações estão acarretando em prestações de contas em pequenos intervalos de tempo e constantes pendências de pedidos para atendimento por esse regime de adiantamento.

DECRETA:

Art. 1º - Exclusivamente poderão ser executados sob o regime de adiantamento, para efeito deste Decreto, as seguintes despesas, somente aplicável aos órgãos a seguir enumerados:

I - pelo Gabinete do Prefeito

- a) Materiais de consumo, em caráter excepcional, devidamente justificado;
- b) Serviços de terceiros, até o limite do equivalente a 10% (dez por cento) do valor final do adiantamento referido no art. 2º deste Decreto;
- c) Judiciais;
- d) Eventuais e de representação de gabinete;
- e) Transportes, alimentação, hospedagem, em condições excepcionais ligadas às viagens institucionais;
- f) Higiene e segurança do próprio Gabinete;
- g) Refeições e/ou "coffe break" em reuniões fechadas;
- h) Cerimoniais e pequenas ornamentações;
- i) Miúdas de pronto pagamento;
- j) Para atendimentos urgentes em casos de calamidade, fatos fortuitos ou de força da natureza, comoção social e de segurança pública;
- k) Recepção de comitivas ou delegações nacionais ou internacionais que objetivam tratar de assuntos de interesse do Município;
- l) Divulgação excepcional de ações afetas à comunidade, de interesse popular, regimental, legal, tais como: audiência pública, conclamações públicas ligadas aos direitos coletivos, etc;
- m) Outras de natureza extraordinária ou urgente, não referidas anteriormente.

II - pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Materiais de consumo, em caráter excepcional, devidamente justificado;
- b) Serviços de terceiros, até o limite do equivalente a 10% (dez por cento) do valor final do adiantamento referido no Art. 2º deste Decreto;
- c) Judiciais;
- d) Eventuais e gabinete;
- e) Miúdas de pronto pagamento;
- f) Outras de natureza extraordinária ou urgente, não referidas anteriormente.

Parágrafos Únicos - Consideram-se despesas "miúdas de pronto pagamento":

V. Decreto
Nº 3.940/89



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 14

Em 15 de março de 2006

I - selos postais, telegramas, lavagens de roupas, café e lanches, refeições previamente autorizadas, pequenos carros, táxi, transporte coletivo, pequenos serviços e materiais de reparações emergenciais, aquisição avulsa de livros, jornais e revistas, revelações e fotos.

II - encadernações avulsas, carimbos, chaves, cópias, plastificações, impressos e artigos de papelaria para uso imediato e em quantidade restrita.

Art. 2º - Fica determinado a atualização do adiantamento exclusivamente concedido ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento às despesas referidas no Art. 1º deste Decreto, no valor igual a 10% (dez por cento) do estabelecido na alínea "a", Inciso II, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A determinação do valor final do adiantamento a que se refere o "caput" deste artigo é da ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser atualizado automaticamente sempre que ocorrer alteração da alínea "a", inciso II, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Respeitado o disposto nos artigos anteriores, que revoga, para efeito deste, o Art. 1º e o seu § 1º do Decreto nº 3.940, de 22 de novembro de 1989, ficam mantidos todos os demais dispositivos daquele Decreto, bem como o limite do valor de adiantamento concedido aos outros órgãos desta Prefeitura, na forma do respectivo Decreto vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de março de 2006.

LINDBERG FARIAS.
Prefeito